

**De:** Orbis Soluções Ambientais <orbissolucoesambientais@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:32  
**Para:** licita2@tangara.sc.gov.br  
**Assunto:** Recurso Administrativo - Processo Licitatório nº 134/2021 - Tomada de Preços nº 012/2021  
**Anexos:** Recurso.pdf; Procuração - Orbis (1).pdf; CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica.pdf

Prezados,

Através do presente, encaminhamos Recurso Administrativo em face de decisão da Comissão junto ao Processo Licitatório nº 134/2021, Tomada de Preços nº 012/2021.

Ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários. Favor acusar recebimento.

**Atenciosamente.**

**ORBIS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS**

**Fone: (47) 9 9256-5353 (47) 9 9270-8223**

**Rua Gen. Ptolomeu de Assis Brasil, nº 80, sala 02**

**Mafra - SC**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**Razão Social:** ORBIS SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS LTDA

**Aprovado em:** 24/10/2018

**CNPJ:** 30.951.971/0001-88

**Registro:** 160636-2

**Endereço:** R. PTOLOMEO DE ASSIS BRASIL, 80, SALA 02 VILA BUENO  
89300-357 MAFRA SC

**Número da alteração contratual:** 2

**Data da certificação:** 15/03/2021

**Capital social atual:** R\$ 35.000,00 - TRINTA E CINCO MIL REAIS

**Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC:** ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) AREA(S) DE:, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, ENGENHARIA AMBIENTAL E ENGENHARIA FLORESTAL: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E QUESTOES DE SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE; ESTUDOS AMBIENTAIS; GERENCIAMENTO DE RESIDUOS; PLANOS DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL; PLANOS DE MANEJO E DE SUPRESSAO DE VEGETACAO; SERVICOS DE ASSESSORIA, CADASTRAMENTO E MANUTENCAO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR); CONSULTORIA AMBIENTAL, SERVICOS DE PREPARACAO DOCUMENTAL PARA AUTORIZACAO AMBIENTAL, EMISSAO DE CERTIDAO DE ATIVIDADE NAO LICENCIAVEL, CERTIDAO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL; PLANEJAMENTO E PROJETOS REFERENTE A ENGENHARIA AMBIENTAL E A ENGENHARIA FLORESTAL; SERVICOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ELABORACAO, SUPERVISAO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS; SERVICOS DE ASSISTENCIA; AVALIACAO, PERICIA E INSPECAO TECNICA NA AREA AMBIENTAL; SERVICOS DE ANALISES DE SOLO PARA FINS AGRICOLAS; SERVICOS DE TOPOGRAFIA; LEVANTAMENTOS DE PROJETOS TOPOGRAFICOS; ESTUDOS TOPOGRAFICOS; SERVICOS DE ESTUDOS E DE MARCACAO DE SOLOS; SERVICOS CARTOGRAFICOS; SERVICOS DE INVENTARIO FLORESTAL, CONSULTORIA TECNICA DE ADMINISTRACAO FLORESTAL. SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA GESTAO DO NEGOCIO PRESTADOS A EMPRESAS E A OUTRAS ORGANIZACOES, EM MATERIA DE PLANEJAMENTO E REENGENHARIA.

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: ANTONIO CARLOS KUHL JUNIOR

Responsabilidade Técnica aprovada em 12/06/2019

Registro: SC S1 088548-0 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2506167366

Título: ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Atribuições do Profissional: ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA. E, CONFORME DECISAO DO CONFEACR-1089/92, O PROFISSIONAL PASSA TAMBEM A TER ATRIBUICOES PARA:

"SER RESPONSABILIZAR POR PROJETOS E EXECUCAO DOS SERVIDOS DE LOTEAMENTO E DE MEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO.

Nome: AMANDA RENARA CRIMINANCIO

Responsabilidade Técnica aprovada em 24/10/2018

Registro: SC S1 143461-9 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2515661041

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuições do Profissional: "ARTIGO 2 DA RESOLUCAO 447/2000, DO CONFEA".

Nome: HENRIQUE DORIVAL FANES LINZMEYER

Responsabilidade Técnica aprovada em 24/10/2018

Registro: SC S1 158105-1 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2517649324

Título:ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuições do Profissional:"ARTIGO 10 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA."

Nome: PEDRO LUIZ DELPONTE BRIEDIS

Responsabilidade Técnica aprovada em 25/06/2020

Registro: SC S1 171467-3 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2519358220

Título:ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional:ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66,DECRETO 23.569/33,ART 28 E 29 E O DESEMPENHODAS ATIVIDADES DE 01 A 18,PREVISTAS NO ARTIGO 5 DO PARAGRAFO 1 DA RESOLUCAO 1073/2016,COMBINADO COM AS ATIVIDADES DO ARTIGO 7 DA RESOLUCAO218/73,AMBAS DO CONFEA,EXCETO "PORTOS,RIOS E CANAIS"

#### **Quadro Técnico:**

EMPRESA SEM VINCULOS TECNICOS

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.*

Emitida às **09:43:50** do dia **20/09/2021** válida até **30/09/2021** .

Código de controle de certidão: **4HEB-C198-E9HE-F405**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br))

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.



**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005  
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)

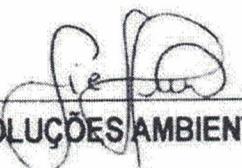
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

**OUTORGANTE(S):** ORBIS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.971/0001-88, com sede à Rua Ptolomeu de Assis Brasil, nº 80, sala 02, Buenos Aires, no município de Mafra/SC, CEP 89.300-357, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. Simone Liebl Kwitschal, brasileira, casada, bióloga registrada no CRBio/03 sob o nº 110767-03, residente no município de Mafra/SC

**OUTORGADO(S):** KWITSCHAL, SERAFINI & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/SC n. 3.086, com endereço profissional na Rua Quintino Bocaiúva, n. 1.291, Jardim Moinho, de Mafra/SC, CEP 89.306-030. Fone: (47) 3642-0025, e-mail: [advocacia3086@gmail.com](mailto:advocacia3086@gmail.com), representada pelos advogados: **Walmir Antonio dos Santos**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC nº 36.919 e OAB/PR nº 68.723; e **Estevão Serafini**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC nº 33.885; **Jeison Maikel Kwitschal**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC 31.463;

**PODERES:** Poderes para a prática de todos os atos judiciais decorrentes da procuração para o foro em geral (§2º do art. 5º da Lei 8.906/94), em qualquer juízo ou instância, e ainda os seguintes poderes especiais: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, firmar compromisso e substabelecer este mandato, receber documentos, excetuando-se os poderes para receber intimações determinando o pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, ordenado em sentença.

Mafra/SC, 20 de setembro de 2021.

  
ORBIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC.

Tomada de Preços nº 012/2021

Processo Licitatório nº 134/2021

ORBIS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.971/0001-88, com sede à Rua Ptolomeu de Assis Brasil, nº 80, sala 02 – térreo, Buenos Aires, no município de Mafra/SC, CEP 89.300-357, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. Simone Liebl Kwitschal, brasileira, casada, bióloga registrada no CRBio/03 sob o nº 110767-03, residente no município de Mafra/SC, e por intermédio de seus procuradores (instrumento anexo) vem nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão desta Comissão junto ao processo licitatório em epígrafe, que visa a "Contratação de Empresa para Elaborar Projeto Técnico de Engenharia/Topografia para Loteamento de Interesse Social com Implantação de 105 Lotes com Metragem 200m<sup>2</sup> na Localidade Terreno Bonenberger (Sentido Caravágio)", o que faz nos seguintes termos e sob os fundamentos ora delineados.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO

Segundo o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, norma regente da Licitação:

*"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante; (grifo nosso)*

Mesma lógica está aposta no item 17.1 do Edital, que aduz que "os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, no prazo definido na lei e protocolado no Departamento de Protocolo do Paço Municipal ou por e-mail (através do e-mail [licita2@tangara.sc.gov.br](mailto:licita2@tangara.sc.gov.br)) dentro dos prazos legais."

Imperioso lembrar que ainda que assim não o fosse, as ilegalidades apontadas por esta via, dispensam qualquer observância dos prazos acima citados, já que a Administração Pública como um todo deve zelar, a qualquer tempo, pela lisura de seus atos. Aliás, a própria Lei Geral de Licitações é clara ao apontar em seu art. 49 que:

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifo nosso)*

Assim, não poderia a administração, sabendo de algum equívoco, dar continuidade ao procedimento, sob pena de torna-lo nulo ou ilegal. Neste diapasão, temos a Súmula 473 do STF, que discorre:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso)*

Como a decisão se deu no dia 17.09.2021 (sexta-feira) e sequer sofreu a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios, sendo encaminhada por e-mail, o prazo para a apresentação do presente encerra-se, no mínimo, no dia 24.09.2021 (sexta-feira), requerendo desde já, o recebimento do presente recurso, o que deverá ser feito com a observância do efeito suspensivo, devendo em caso contrário, a Comissão se pronunciar acerca das ilegalidades e inconsistências apresentadas.

## 2. DA SÍNTESE FÁTICA

O Município de Tangará/SC, assim como outros municípios brasileiros, busca através do referido certame licitatório, a "*Contratação de Empresa para Elaborar Projeto Técnico de Engenharia/Topografia para Loteamento de Interesse Social com Implantação de 105 Lotes com Metragem 200m<sup>2</sup>*," procedendo então, a abertura do Edital de Tomada de Preços nº 012/2021.

Possuindo capacidade e corpo técnico hábil para o serviço, a empresa recorrente cuidou de remeter sua documentação para o município licitante, conforme os ditames do Edital.

Ocorre que, mesmo tendo cumprido o Edital em sua integralidade, a empresa fora surpreendida pela seguinte decisão:

*"(...) Constatou-se também que as empresas ORBIS SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS LTDA e CONCRETIZE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA apresentaram a certidão exigida no item 4.2.3.1 inválida, sendo inabilitadas. As demais empresas participantes estavam de acordo com o edital, sendo habilitadas para a segunda fase do prélio. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os recorrentes presentes e não presentes apresentem suas razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Fica designada a data para abertura das propostas para o dia 08/10/2021, às 09h00min." (grifo nosso)*

Porém, equivocada é tal decisão, como se passa a expor, devendo a mesma ser reformada, declarando-se habilitada a empresa recorrente.

## 3. DO MÉRITO RECURSAL

Como já exposto, a Ata de Julgamento cuidou de indicar que a empresa recorrente teria apresentado a certidão do item 4.2.3.1 de forma inválida. Da leitura do item editalício, se extrai o seguinte texto:

4.2.3.1 - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital, emitida pelo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante, com responsáveis técnicos competentes para o referido objeto.

Tal exigência, aliás, decorre do contido no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Em suma, o que busca a Administração Pública Municipal é confirmar se a licitante (i) possui registro no respectivo Conselho, (ii) se tal registro encontra-se válido e (iii) se possui objeto e técnicos para a execução do serviço.

Como tal, a empresa recorrente o fez, apresentando a competente Certidão, que então atendeu a tais requisitos. Dos *printscreens* abaixo encontramos todos os requisitos exigidos, vejamos:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: ORBIS SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS LTDA  
Aprovado em: 24/10/2018

CNPJ: 30.951.971/0001-88  
Registro: 160636-2  
Endereço: RUA PTOLOMEU DE ASSIS BRASIL 80 NOSSA SENH  
89300-357 MAFRA - SC  
Número da alteração contratual: 4  
Data da certificação: 19/07/2019  
Capital social atual: R\$ 35.000,00 - TRINTA E CINCO MIL REAIS.

\* Registro da empresa no CREA/SC

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às 09:55:04 do dia 30/04/2021 válida até 30/09/2021.  
Código de controle de certidão: 8-02-0020-7050-01100

\* Certidão dentro da validade

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TÉCNICAS APROVADAS PELO CREA-SC LIMITADAS À(S) ÁREA(S) DE: ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, ENGENHARIA AMBIENTAL E ENGENHARIA FLORESTAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, APOIO EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E QUESTÕES DE SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE, ESTUDOS AMBIENTAIS, GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, PLANOS DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL, PLANOS DE MANEJO E DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SERVIÇOS DE APOIO, CADASTRAMENTO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), CONSULTORIA AMBIENTAL, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DOCUMENTAL PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ATIVIDADE NÃO LICENCIÁVEL, CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, PLANEJAMENTO E PROJETOS REFERENTE A ENGENHARIA AMBIENTAL E A ENGENHARIA FLORESTAL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, AVALIAÇÃO, PERÍCIA, E INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL, SERVIÇOS DE ANÁLISES DE SOLO PARA FINS AGRÍCOLAS, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, LEVANTAMENTOS DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, SERVIÇOS DE ESTUDOS E DE MARCAÇÃO DE SOLOS, SERVIÇOS CARTOGRÁFICOS, SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FLORESTAL, CONSULTORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL, SERVIÇOS DE APOIO, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA GESTÃO DO NEGÓCIO PRESTADOS A EMPRESAS E A OUTRAS ORGANIZAÇÕES, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO E REENGENHARIA.

**\* Habilitação da Empresa para o objeto licitado**

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: ANTONIO CARLOS KUIH JUNIOR  
Responsabilidade Técnica aprovada em 12/06/2019  
Registro: SC/SI 088548/0 Expedido pelo CREA-SC  
RNP: 7506167366

Título: ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Atribuições do Profissional: ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA, E CONFORME DECISÃO DO CONFEACR-1089/92, O PROFISSIONAL PASSA TAMBÉM A TER ATRIBUIÇÕES PARA "RESPONSABILIZAR POR PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO.

Nome: AMANDA RENARA CRIMINANCIO  
Responsabilidade Técnica aprovada em 24/10/2018  
Registro: SC/SI 143461-9 Expedido pelo CREA-SC  
RNP: 2515661041

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuições do Profissional: "ARTIGO 2 DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA".

Nome: HENRIQUE DORIVAL FANES LINZMEYER

Responsabilidade Técnica aprovada em 24/10/2018

Registro: SC/SI 158105-1 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2517649324

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuições do Profissional: "ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA."

Nome: PEDRO LUIZ DELPONTE BRIEDIS

Responsabilidade Técnica aprovada em 25/06/2020

Registro: SC/SI 171467-3 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2519358270

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66, DECRETO 23.569/53, ART 28 E 29 E O DESEMPENHODAS ATIVIDADES DE 01 A 18, PREVISTAS NO ARTIGO 5 DO PARÁGRAFO 1 DA RESOLUÇÃO 1073/2016, COMBINADO COM AS ATIVIDADES DO ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73, AMBAS DO CONFEA, EXCETO "PORTOS, RIOS E CANAIS"

**\* Técnicos responsáveis vinculados à empresa.**

Da análise acima é possível confirmar a validade da certidão apresentada no certame, não havendo qualquer motivação para o ato de inabilitação da empresa, sendo tal decisão desarrazoada, trazendo evidente prejuízo à Administração, que deixará de contar com uma licitante que além de possuir capacidade técnica, atende a todos os requisitos impostos pelo Edital.

Diante da ausência de fundamento da Ata, a empresa recorrente buscou informações com a municipalidade, sendo informada pelo telefone que a dita inabilitação teria decorrido da ausência de registro da segunda alteração contratual junto ao CREA/SC, o que não possui qualquer lastro legal para fins de habilitação no certame.

Além disso, conforme se verifica na dita alteração contratual, seu único objetivo foi a alteração do endereço da sede da empresa, como vemos abaixo:

<b>ENDEREÇO</b>
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA.</b> A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à <b>RUA PTOLOMEU ASSIS BRASIL, 80, SALA 2, VILA BUENOS AIRES, MAFRA, SC, CEP 89.300-357.</b>
<b>DA RATIFICAÇÃO E FORO</b>

Ocorre que, tal endereço já se encontra disponível na Certidão do CREA/SC, a qual apresentada no certame:

<b>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina	
<b>CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA</b>	
Razão Social: ORBIS SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS LTDA	Aprovado em: 24/10/2018
CNPJ: 30.951.971-0001-88	
Registro: 160636-2	
<b>Endereço: RUA PTOLOMEU DE ASSIS BRASIL 80 NOSSA SENH</b> 89300-357 MAFRA SC	
Número da alteração contratual: 1	Data da certificação: 19/07/2019
Capital social atual: R\$ 35.000,00 - TRINTA E CINCO MIL REAIS	

Desta feita, é ilógico que a empresa recorrente sofra com a mencionada inabilitação no certame, seja pela ausência de descumprimento do Edital, seja pela ausência de desconformidade da informação contratual na referida Certidão.

Para enfatizar ainda a lisura do dito acima, a empresa recorrente cuidou de verificar a atualização da alteração junto ao CREA/SC, momento no qual, faz juntar a referida Certidão novamente, a qual, como dito, é idêntica a anterior, apenas constando agora o número 2, no campo "número de alteração contratual", mantendo o mesmo endereço, ou seja, em nada modificando o teor da Certidão, conforme se verifica abaixo:

## CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: ORBIS SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS LTDA

Aprovado em: 24/10/2018

CNPJ: 30.951.971/0001-88

Registro: 160636-2

Endereço: R. PTOLOMEU DE ASSIS BRASIL, 80 SALA 02 VILA BUENO  
89300-357 - MAIRA - SC

Número da alteração contratual: 2

Data da certificação: 15/03/2021

Capital social atual: R\$ 35.000,00 - TRINTA E CINCO MIL REAIS

Oportuno lembrar que:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*<sup>1</sup>

E como tal, é vedado aos agentes públicos, neste caso ao integrantes da Comissão de Licitações do Município de Tangará/SC:

*"(...) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"*<sup>2</sup>

Aliás, o próprio Tribunal de Justiça Catarinense por diversas vezes já decidiu de forma análoga a ora proposta pelo recorrente. Senão vejamos:

*"(...) A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes. [...] simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do 'utile per inutile non vitiatur', que do direito francês resumiu no 'pas de nullité sans grief'. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação" (Meirelles, Hely Lopes, 'Licitação e Contrato Administrativo'. 9 ed. Ed. RT, p. 136). No caso concreto a empresa litisconsorte considerou a impressora incluída no conjunto do equipamento médico-hospitalar licitado, tanto que não foi cotada, pois havida como acessório. Deve, pois,*

<sup>1</sup> Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

<sup>2</sup> Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Geral de licitações;

*preponderar a supremacia do interesse público, substanciada, na espécie, pela seleção da proposta mais vantajosa, qual seja a ofertada pela litisconsorte. Afinal, instrumentalmente, segundo inteligência do Superior Tribunal de Justiça: "Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados". (REsp 1190793/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 24.8.2010) (TJSC, Mandado de Segurança n. 2014.081555-2, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 10-06-2015). (grifo nosso)*

Sendo assim, a classificação da empresa recorrente é medida que se impõe, conforme fundamentação supra citada.

#### 4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto, requer o recebimento do presente recurso, o que deverá ser feito com a observância do efeito suspensivo, devendo em caso contrário, a Comissão se pronunciar acerca das ilegalidades e inconsistências apresentadas, visando ao final, reformar a decisão da CPL, e declarando **HABILITADA** a empresa **Orbis Soluções Administrativas e Ambientais Ltda.**

Igualmente, requer a intimação do advogado que ora subscreve este, sob pena de nulidade dos atos posteriores.

Informa igualmente que caso não seja este o entendimento do município licitante, a impugnante procederá as medidas cabíveis na esfera judicial, inclusive com a comunicação/representação das ilicitudes junto ao Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

De Mafra/SC p/ Tangará/SC, 20 de setembro de 2021.

  
Jeison Maikel Kwitschal  
Advogado

OAB/SC 31.463 – OAB/PR 94.979

  
Simone Liebi Kwitschal  
Orbis Soluções Administrativas e Ambientais Ltda  
Representante Legal